



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 112/93

AUTORIZA LIMITES NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1.993, PARA ATENDER ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Em conformidade com o Parágrafo 8º do Artigo 165º da Constituição Federal, nos Termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica autorizado o aumento do limite das despesas da Lei Orçamentária nº 088/93, mencionado em seu Artigo 4º, letra "B", de 30% (Trinta Por Cento) para 220% (Duzentos e Vinte Por Cento).

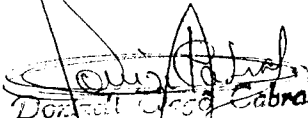
ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor do limite autorizado, para atender as dotações insuficientes, obedecendo o que preceitua o artigo 43º da Lei nº 4.320/64, Inciso II e III.

§ ÚNICO Fica o Poder Legislativo Municipal, Suplementado no mesmo percentual a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 19 de Outubro de 1.993.


Donizete Tiago Cabral
Prefeito Municipal